



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 004, 20 de junho de 2011.

Dispõe sobre a constituição e funcionamento dos Núcleos Docente Estruturantes dos Cursos de Graduação da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

A DIRETORA DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, assim como o Regimento Interno da FFTO, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho desta Faculdade, em sessão realizada em dia de mês de ano.

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento dos Núcleos Docente Estruturantes dos Cursos de Graduação da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, 20 de junho de 2011.


Prof. MSc. Natáli Valim Oliver Bento Torres

Diretora da FFTO – ICS/UFGA
Presidente do Conselho da FFTO.

Natáli Valim O. B. Torres
Diretora da Faculdade de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional
ICS/UFGA

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTE ESTRUTURANTES DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os artigos do presente Regulamento disciplinam e norteiam o funcionamento dos Núcleos Docente Estruturantes (NDEs) da FFTO.

Art. 2º. Os NDEs-FFTO são órgãos consultivos responsáveis pela concepção, alterações e acompanhamento da implantação dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos desta Faculdade.

Art. 3º. Cada Curso de Graduação desta Faculdade terá seu NDE que comporá um corpo consultivo único com atividades independentes sobre o respectivo Projeto Pedagógico.

§ 1º. Cada NDE dos Cursos de Graduação da FFTO será composta por três membros, docentes da Universidade em atividade nesta Faculdade.

§ 2º. Cada NDE desta Faculdade terá seu respectivo presidente indicado entre os demais membros.

§ 3º. Cada presidente dos NDEs está automaticamente indicado a ocupar uma cadeira cada no Conselho da Faculdade.

Art. 3º. É vetado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com sua esfera de decisão ou de interesse desta Faculdade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO NDE-FFTO

Art. 4º. Compete aos NDEs-FFTO:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento de cada Curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os respectivos Cursos de Graduação desta Faculdade;
- V – revisar e adequar periodicamente os respectivos Projetos Pedagógicos;
- VI - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário, e encaminhar para apreciação do Conselho da Faculdade;
- VII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DO NDE-FFTO

Art. 5°. Os NDEs da FFTO deverão ser constituídos por docentes da UFPA em atividades em um dos Cursos de Graduação desta Faculdade que deverão acompanhar de forma atuante os respectivos Projetos Pedagógicos, segundo os incisos IV e II respectivamente dos Art. 2° e Art. 3° da Portaria do Ministério da Educação nº 147, de 02 de fevereiro de 2007.

Art. 6°. Os NDEs devem atender minimamente ao previsto no parágrafo único do Art. 1° da Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, que para efeito desta resolução fica assim determinado:

- I – o mandato dos membros do NDE será no mínimo de 04 (quatro) anos;
- II – Pelo menos 1/3 do NDE serão reconduzidos por igual período por livre escolha entre seus membros.
- III – é permitida a reeleição de forma livre entre os docentes dos Cursos para cada NDE;
- IV – o pleito eleitoral dos membros dos NDEs será realizado entre os professores da Universidade em atividade docente na FFTO, adotados critérios semelhantes à eleição dos membros do Conselho da Faculdade;

V – Na primeira reunião de cada NDE será escolhido seu presidente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE E DA TITULAÇÃO DOS MEMBROS DO NDE-FFTO

Art. 8º. Os docentes participantes do NDE devem ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva na Universidade e portadores, preferencialmente, do título de Doutor.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE-FFTO

Art. 9º. São atribuições dos respectivos Presidentes dos NDEs:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade, quando necessário;

II - representar o NDE junto ao Conselho da Faculdade e demais órgãos da instituição, quando necessário;

III - encaminhar as deliberações do NDE;

IV - compor relatoria ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, quando necessário;

V - coordenar a integração do NDE com o Conselho, Coordenadores de Estágio, Coordenadores de Laboratório de Ensino, Coordenador do Laboratório de Habilidades Profissionais em Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sorte a favorecer a recepção e o encaminhamento de matérias de competência do NDE.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES, DO REGIME DE VOTAÇÃO E DELIBERAÇÕES DO NDE-FFTO

Art. 10. Na primeira reunião de cada semestre, o NDE montará seu calendário de reuniões, indicando dia, hora e local, com um quantitativo nunca inferior a quatro encontros no semestre.

Dispõe sobre a constituição e funcionamento dos Núcleos Docente Estruturantes dos Cursos de Graduação da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – ICS/UFPA

Art. 12. Durante as deliberações do NDE, o regime de votação nunca ocorrerá com menos de 50% do total de seus membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A comunidade acadêmica da FFTO poderá manifestar-se formalmente para apresentar sugestões aos Projetos Pedagógicos que mereçam atenção do NDE.

Art. 14. Quando possível e/ou em atenção às normas de instâncias superiores, fica estimada a alocação de carga horária de até 4 horas aos membros dos NDEs a ser registrada no Plano de Trabalho Individual por meio da portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo Conselho da Faculdade, de acordo com as respectivas competências.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor após aprovação pelo Conselho da Faculdade. Esta Resolução foi aprovada em reunião do Conselho do dia de Mês de 2011.

Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, 20 de junho de 2011.


Prof.ª MSc. Natáli Valim Oliver Bento Torres

Diretora da FFTO – ICS/UFPA
Presidente do Conselho da FFTO.

Natáli Valim O. B. Torres
Diretora da Faculdade de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional
ICS/UFPA